TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 101/2026

Sessão do dia 18 de novembro de 2026 às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): ÍTALO RIVAROLI
Defensor(a) designado(a): THIAGO GUEDES DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 18 de novembro de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8

Autos n° 1187/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ANDRAUS x PG SOCCER - LIGA CAMPOLARGUENSE- COPA PARANÁ SUB-16

Data: 17/10/2026 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): CAMILA ANDRESSA DA SILVA

Denunciado(a): EPD CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: artigo 191, III do CBJD.

1a conduta: O gandula Kayo Luan Figueira da Rosa, nascido em 19/08/2011, não possuía 16 (dezesseis) anos completos na data de realização da partida, fato que infringe artigo 38 do RGCNP.
2a conduta: A EPD mandante providenciou somente 2 (dois) gandulas, fato este que infringe o artigo 38 do RGCNP.
Assim, a EPD Denunciada praticou, por duas vezes, o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD..

Autos n° 1223/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GALO MARINGA x SHABUREYA - FEMININO ADULTO 2026

Data: 25/10/2026- Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): RAMONN BALDINO GARCIA

Denunciado(a): EPD SHABUREYA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, III do CBJD;

conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo, incluiu manualmente na relação de atletas (pré-súmula) cinco atletas que dela não constavam, quatro das quais iniciaram a partida como titulares, sem que fosse possível a verificação prévia da regularidade de suas inscrições,para o início da partida. Tal situação desrespeita o contido no artigo 18 do REC1; Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD;

Autos n° 1227/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TRIESTE x IMPERIAL - TAÇA PARANÁ ADULTO – 2026

Data: 10/10/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): EPD TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal 191, III do CBJD.

conforme se depreende do RDJ e seus anexos, o massagista Robertson Guimarães, fora inserido na pré-súmula de maneira manual, em claro desrespeito ao artigo 32, § 5o do RGCNP1. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD.

Autos n° 1248/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: HOPE x FANÁTICO FUTEBOL CLUBE - COPA PARANÁ SUB-20 2026

Data: 24/10/2026 Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): GUILHERME MENEZES PEREIRA, auxiliar técnico da EPD FANÁTICO

Fundamento Legal: 258, § 2o, II do CBJD.

que fora expulso de maneira direta aos 43 minutos do primeiro tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Mesmo com a sinalização de uma falta a favor da sua equipe, o auxiliar técnico protestou de maneira grosseira, gesticulando com os braços e gritando "porra, caralho! Marca direito essa merda". Assim, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 258, § 2o, II do CBJD.

Denunciado(a): FILIPE POLGA NUNES, auxiliar técnico da EPD HOPE

Fundamento Legal: 258, § 2o, II do CBJD.

fora expulso de maneira direta aos 14 minutos do segundo tempo, conforme o seguinte relato do árbitro na súmula da partida: Após sinalização de uma infração contra a sua equipe, o membro da comissão técnica, arremessou uma garrafa com líquido no chão, protestando contra decisão da arbitragem, ainda dizendo "caralho, você está completamente perdido, porra". Assim, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 258, § 2o, II do CBJD.CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos n° 1262/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANÁ CLUBE x FOZ DO IGUACU SAF - COPA PARANÁ 2026

Data: 10/10/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ALDO GALICIOLI JUNIOR

Procurador(a): CAMILA ANDRESSA DA SILVA

Denunciado(a): JULIANO MARLON CHADE, atleta da EPD PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 250, §1o, I, do CBJD

Conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA aos 28 minutos do 1o tempo, a teor do relato: "Impedir um gol, ou acabar com a oportunidade clara de gol, com uso intencional de mão na bola. | Impedir uma clara oportunidade de gol com um toque de mão, fora de sua área de meta. Após a expulsão, o mesmo saiu de campo sem maiores questionamentos." Com tais condutas, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 250, §1o, I, do CBJD.

Autos n° 1280/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ANDRAUS x ATHLETICO - COPA PARANÁ SUB-16 2026

Data: 24/11/2026 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): EPD ANDRAUS

Fundamento Legal: 250, §1o, I, do CBJD

entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ, a EPD mandante providenciou somente 3 gandulas, fato este que infringe o artigo 38 do RGCNP1. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD.

Autos n° 1288/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: VASCO DA GAMA x PARANÁ CLUBE - COPA PARANÁ SUB-20 2026

Data: 28/10/2026 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): EPD VASCO DA GAMA FUTEBOL CLUBE.

Fundamento Legal: 191, III do CBJD.

conforme consta em relatório de delegado de jogo, apresentou gandulas com idade inferior ao exigido no regulamento, sendo (i) Luan dos Santos Dias, nascido em 18/04/2011 e (ii) Davi Henrique Israel de Oliveira, nascido em 08/11/2011.
A redação do artigo 38 do RGCNP da FPF é clara acerca da disposição sobre as gandulas: "Art. 38 - Nas COMPETIÇÕES Não Profissionais de Categoria de Base, o CLUBE mandante deverá providenciar 04 (quatro) gandulas, igual ou maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo se o REC dispuser de forma diversa." (grifei) Com tal conduta, a EPD denunciada praticou o ato infracional tipificado no artigo 191, inciso III, do CBJD;"

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos n° 1291/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SAMAS x BATEL - COPA PARANÁ SUB-20 2026

Data: 29/10/2026- Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): EPD BATEL.

Fundamento Legal: 191, III do CBJD.

BATEL, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, bem como do RDJ, o clube entrou em campo às 14h55, com 5 minutos de atraso para o início da partida. Tal situação desrespeita o contido no artigo 18 do REC1. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD;

Publica-se

Curitiba, 13 de novembro de 2026.

José Mario Pirolo Neto
Presidente da 2ª comissão TJD/PR

Flávia Vitória Dondalski Macedo
Secretaria do TJD/PR